



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026

1. DO PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob nº **20.733.358/0001-30**, com sede na Praça Vereador José de Oliveira Arantes, nº 770, Centro, CEP 38.475-000, por meio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 9.656/1998, das normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e demais disposições aplicáveis.

Data: 26/10/2026

Horário: 14:00 horas

Local: Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas – Praça Vereador José de Oliveira Arantes, nº 770, Centro, Monte Alegre de Minas/MG.

A adoção da forma presencial encontra-se devidamente justificada nos autos do processo licitatório, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a sessão pública registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde**, regularmente registrada e autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para prestação continuada de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial aos servidores, vereadores e respectivos dependentes da Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas/MG, conforme condições, coberturas e demais especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

2.2. O plano deverá atender, no mínimo, às coberturas previstas no Termo de Referência, na Lei Federal nº 9.656/1998 e nas normas da ANS, incluindo, conforme contratação, consultas, exames, procedimentos ambulatoriais, internações, atendimentos de urgência e emergência, obstetrícia e demais coberturas contratadas.

2.3. A cobertura assistencial deverá observar integralmente a legislação aplicável aos planos privados de assistência à saúde e as normas expedidas pela ANS.

3. DOS BENEFICIÁRIOS



3.1. Poderão ser beneficiários do plano:

- a) servidores efetivos;
- b) servidores ocupantes de cargos em comissão;
- c) vereadores;
- d) dependentes legalmente autorizados, conforme as condições estabelecidas no contrato e na regulamentação aplicável.

3.2. A quantidade estimada inicial de beneficiários é:

- **Titulares:** 36 (trinta e seis);
- **Dependentes:** 48 (quarenta e oito);
- **Total estimado:** 84 (oitenta e quatro) beneficiários.

3.3. A quantidade indicada no item anterior é **meramente estimativa**, podendo sofrer alterações durante a vigência contratual em razão de admissões, desligamentos, exonerações, aposentadorias, alterações no quadro de pessoal ou inclusão e exclusão de dependentes, quando cabível.

3.4. O pagamento mensal será realizado considerando o número efetivo de beneficiários inscritos, aplicando-se os valores unitários constantes da proposta vencedora.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

- a) sejam legalmente constituídas;
- b) estejam regularmente inscritas no CNPJ;
- c) sejam operadoras de planos privados de assistência à saúde e possuam registro e autorização de funcionamento perante a ANS, quando exigíveis;
- d) atendam às condições de habilitação previstas neste Edital;
- e) não estejam impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2. Não poderão participar da licitação aqueles que se enquadrarem nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Na sessão pública, o representante da licitante deverá realizar seu credenciamento perante o Pregoeiro, mediante apresentação de documento oficial de identificação e documento que comprove seus poderes para representar a empresa.

5.2. Caso o representante não seja sócio ou administrador com poderes de representação, deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com poderes



para formular lances, negociar preços, manifestar intenção de recurso e praticar os demais atos necessários à participação no certame.

5.3. Cada licitante poderá credenciar apenas 01 (um) representante para participar da sessão pública.

5.4. A ausência de representante devidamente credenciado não impedirá a licitante de participar da licitação, desde que apresente regularmente sua proposta e os documentos de habilitação, ficando, entretanto, impedida de praticar os atos que dependam de representação, especialmente formular lances e manifestar intenção de recurso.

5.5. O credenciamento não substitui os documentos exigidos para habilitação, os quais deverão ser apresentados conforme as condições estabelecidas neste Edital.

5.6. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro e juntados aos autos do processo licitatório.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A proposta deverá indicar o **valor mensal por beneficiário**, incluindo todos os custos necessários à prestação dos serviços.

6.2. Deverão ser apresentados, separadamente, quando aplicável, os valores mensais para:

- a) titular;
- b) dependente.

6.3. Para fins de julgamento, será considerado o **menor preço global mensal estimado**, calculado com base nos quantitativos estimados de titulares e dependentes constantes deste Edital.

6.4. A proposta deverá atender integralmente às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

6.5. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos, encargos, tributos, despesas administrativas e demais custos necessários à execução integral do objeto.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**.

7.2. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor preço global mensal estimado**, desde que atenda integralmente às especificações do objeto e às exigências estabelecidas neste Edital.



7.3. O preço global mensal estimado será obtido mediante aplicação dos valores unitários ofertados aos quantitativos estimados de beneficiários.

8. DO MODO DE DISPUTA E DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A sessão pública será realizada presencialmente na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Após o credenciamento, serão recebidas e analisadas as propostas, observadas as regras de classificação estabelecidas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

8.3. As licitantes classificadas participarão da fase de lances, mediante apresentação de lances verbais e sucessivos, conforme as regras estabelecidas pelo Pregoeiro durante a sessão.

8.4. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante classificada em primeiro lugar, observados os limites legais.

8.5. Encerrada a negociação, será analisada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua compatibilidade com as condições estabelecidas neste Edital.

8.6. A sessão pública será registrada em ata e **gravada em áudio e vídeo**, com posterior juntada da gravação aos autos do processo licitatório, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, especialmente:

- a) ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado;
- b) comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e ou conforme aplicável;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS e ou quando aplicável;
- f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis e ou quando exigíveis;
- g) comprovação de registro da operadora perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e de sua autorização para funcionamento, quando exigível;
- h) comprovação de capacidade técnica, quando exigida no Termo de Referência,
- i) comprovação de registro na junta comercial;
- j) declaração que não emprega menor;
- k) certidão negativa de falência concordata;
- l) certidão de credenciamento com firmas reconhecidas caso não seja o dono da empresa.



9.2. Os documentos deverão estar válidos na data da sessão, quando possuírem prazo de validade.

9.3. A documentação exigida deverá observar os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada deverá:

- a) prestar os serviços de acordo com o Edital, Termo de Referência, proposta e contrato;
- b) manter sua regularidade perante a ANS durante toda a vigência contratual;
- c) disponibilizar rede de atendimento compatível com o plano contratado;
- d) garantir os atendimentos de urgência e emergência conforme a legislação aplicável;
- e) fornecer aos beneficiários as carteiras, meios de identificação e demais documentos necessários ao atendimento;
- f) observar as normas da ANS e demais normas aplicáveis;
- g) manter as condições de habilitação durante a execução contratual;
- h) comunicar à Câmara qualquer alteração relevante que possa afetar a execução do contrato;
- i) cumprir integralmente as coberturas e condições estabelecidas no contrato e na regulamentação aplicável.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

11.1. Compete à Câmara:

- a) fornecer as informações necessárias à inclusão dos beneficiários;
- b) comunicar inclusões e exclusões de beneficiários;
- c) efetuar os pagamentos devidos;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) comunicar à contratada eventuais irregularidades verificadas;
- f) fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

12. DO VALOR E DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos.

12.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias**, após a regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no contrato.

12.3. O valor mensal será calculado de acordo com o número efetivo de beneficiários inscritos no período de referência, aplicando-se os valores unitários constantes da proposta vencedora.



12.4. O pagamento dependerá da comprovação da regular prestação dos serviços.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data estabelecida no instrumento contratual.

13.2. O contrato poderá ser prorrogado, quando cabível, observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na legislação específica aplicável.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, observadas a legislação aplicável aos planos privados de assistência à saúde, as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e as condições estabelecidas no contrato.

14.2. O reajuste anual observará o período mínimo legal e a regulamentação aplicável à modalidade de plano contratada.

14.3. O reajuste deverá ser formalmente solicitado pela contratada, quando necessário, e acompanhado da documentação que demonstre sua aplicabilidade, ficando sujeito à análise da Administração.

14.4. Eventuais alterações de valores decorrentes de mudança de faixa etária, quando legalmente permitidas, deverão observar exclusivamente a legislação, as normas da ANS e as condições expressamente estabelecidas no contrato.

14.5. É vedada a aplicação de reajuste em desacordo com a legislação vigente, com as normas da ANS ou com as condições estabelecidas neste Edital e no contrato.

15. DA VARIAÇÃO DO NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS

15.1. A quantidade estimada de 84 (oitenta e quatro) beneficiários é meramente estimativa e poderá sofrer alterações durante a vigência contratual em razão de admissões, desligamentos, exonerações, aposentadorias ou outras alterações no quadro de pessoal da Câmara Municipal, bem como pela inclusão ou exclusão de dependentes, quando cabível.

15.2. As inclusões e exclusões serão comunicadas pela Câmara Municipal à contratada, observadas as regras previstas no contrato e na regulamentação da ANS.

15.3. O pagamento mensal será realizado de acordo com o número efetivo de beneficiários inscritos, aplicando-se os valores unitários constantes da proposta vencedora.



15.4. A variação do número de beneficiários não alterará os valores unitários contratados, ressalvados os reajustes e demais hipóteses de alteração admitidas pela legislação e pelo contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal, previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Para o presente exercício, será utilizada a seguinte dotação:

- a) **Ficha:** 16;
- b) **Classificação Funcional:** 01.031.0001.2.0001;
- c) **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- d) **Descrição:** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- e) **Vínculo:** 1.500.000.0000 – Recursos Ordinários.

16.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Presidência da Câmara.

17.2. O fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades.

18. DAS SANÇÕES

18.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. As sanções poderão compreender, conforme a gravidade da conduta e observada a legislação aplicável, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19. DOS RECURSOS

19.1. Dos atos praticados durante o procedimento licitatório caberá recurso, observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.



19.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente durante a sessão pública, quando exigível, sob pena de preclusão.

19.3. Os recursos serão apresentados e processados na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

20. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

20.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

20.2. Os pedidos deverão ser encaminhados pelo endereço eletrônico ou protocolados junto à Câmara Municipal, conforme indicado neste Edital.

E-mail: administrativo@montealegredeminas.cam.mg.gov.br

Telefone: (34) 3283-0200 / (34) 3283-0202.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. Após a homologação do resultado, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração.

21.2. A contratação deverá observar as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na legislação aplicável.

21.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A participação na licitação implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 9.656/1998, as normas da ANS e demais legislação aplicável.

22.3. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III – Minuta do Contrato;

ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO V – Documento de Formalização da Demanda;

ANEXO VI – Mapa de Riscos;

ANEXO VII – Pesquisa de Preços/Estimativa do Valor da Contratação.

Monte Alegre de Minas/MG, 05 de outubro de 2026.



Admar Antônio Arantes
Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas